



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, com sede nesta cidade, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, CEP 38210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Alves, inscrito no CPF sob o nº 428.066.580-04, doravante denominado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.493/0001-54, situada na rua Treze de Maio, nº 410, Nossa Senhora do Carmo, Frutal/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cristina Veloso de Castro, brasileira, RG-M-4.423.109-SSP-MG, CPF Nº 787.818.,96-20, domiciliada na cidade de Frutal-MG, na Rua Silvío Romero, 509, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro para custear despesas e apoiar a Parceira Privada, na execução de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, aprovados pela Parceira Pública, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – Em suma, a Parceira Pública contribuirá no custeio de parte das despesas da Parceira Privada atendimento contínuo de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e outras, proporcionando um tratamento adequado às suas necessidades especiais, procurando ainda integrá-las na sociedade e conferir uma vida digna e de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

2.1 – Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2 – Observar as vedações do artigo 45, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III, da Lei 13.019/2014;

2.3 – Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

-
- 2.4 – Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;
- 2.5 – Prestar contas do repasse financeiro em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018;
- 2.6 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Parceira Pública a inadimplência da Parceira Privada, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.7 – Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
- 2.8 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.9 – Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.10 – Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.11 – Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.12 – Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

2.13 – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número da parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitidos por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil;

2.14 – Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

3.1 – Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

3.2 – Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, na forma da Lei 13.019/2014;

3.4 – Aplicar as sanções previstas no artigo 73, da Lei n.º 13.019, conforme o caso;

3.5 – Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação da Parceira Pública, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61, da Lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º, da lei citada;

3.6 – Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação da Parceira Pública, da qual obrigatoriamente integrará 03 (três)

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

3.7 – Proceder ao monitoramento e Avaliação, utilizando os recursos humanos da Parceira Pública e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014;

3.8 – Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11, da lei 13.019/2014, e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da citada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 – A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso Financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública.

4.2 – A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco do Brasil, Agência 422-7, Conta Corrente nº 35.347-7, de titularidade da segunda, observando o disposto nos artigos 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Pirajuba, sob as rubricas: dotação – Secretaria de Educação - 02.24.12.367.0068.2.078.3.3.50.41.00.

4.4 – O repasse anual será no total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$5.454,54 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

4.5 – O repasse iniciará em fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

5.1 – A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018, independente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1 – Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexos de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

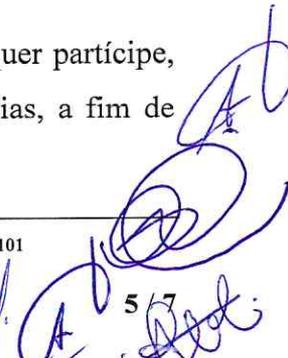
7.2 – A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:

8.1 – O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

8.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção.


5/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento.

9.2 – Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

10.2 – Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 – O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceria privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade destes à Administração Pública, nos termos do artigo 34 § 5º da Lei nº 13.019/2014.

10.5 – Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 13.019/2014.

10.6 – Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7 – Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguarda a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/204.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Pirajuba/MG, 09 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

Airton Alves
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL

Cristina Veloso de Castro
Presidente

Testemunhas:

1)  _____

CPF: 100.654.526-31

2)  _____

CPF: 040.745.316-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, com sede nesta cidade, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, CEP 38210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Alves, inscrito no CPF sob o nº 428.066.580-04, doravante denominado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.493/0001-54, situada na rua Treze de Maio, nº 410, Nossa Senhora do Carmo, Frutal/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cristina Veloso de Castro, brasileira, RG-M-4.423.109-SSP-MG, CPF Nº 787.818.,96-20, domiciliada na cidade de Frutal-MG, na Rua Silvio Romero, 509, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro para custear despesas e apoiar a Parceira Privada, na execução de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, aprovados pela Parceira Pública, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – Em suma, a Parceira Pública contribuirá no custeio de parte das despesas da Parceira Privada atendimento contínuo de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e outras, proporcionando um tratamento adequado às suas necessidades especiais, procurando ainda integrá-las na sociedade e conferir uma vida digna e de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

2.1 – Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2 – Observar as vedações do artigo 45, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III, da Lei 13.019/2014;

2.3 – Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

-
- 2.4 – Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;
- 2.5 – Prestar contas do repasse financeiro em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018;
- 2.6 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Parceira Pública a inadimplência da Parceira Privada, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.7 – Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
- 2.8 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.9 – Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.10 – Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.11 – Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.12 – Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

2.13 – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitidos por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil;

2.14 – Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

3.1 – Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

3.2 – Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, na forma da Lei 13.019/2014;

3.4 – Aplicar as sanções previstas no artigo 73, da Lei n° 13.019, conforme o caso;

3.5 – Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação da Parceira Pública, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61, da Lei n° 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º, da lei citada;

3.6 – Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação da Parceira Pública, da qual obrigatoriamente integrará 03 (três)

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

3.7 – Proceder ao monitoramento e Avaliação, utilizando os recursos humanos da Parceira Pública e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014;

3.8 – Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11, da lei 13.019/2014, e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da citada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 – A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso Financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública.

4.2 – A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco do Brasil, Agência 422-7, Conta Corrente nº 42.953-8, de titularidade da segunda, observando o disposto nos artigos 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Pirajuba, sob as rubricas: dotação – Secretaria Assistência Social - 02.15.08.244.0028.2110.3.3.50.41.00.

4.4 – O repasse anual será no total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

4.5 – O repasse iniciará em fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

5.1 – A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018, independente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1 – Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexos de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 – A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:

8.1 – O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

8.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

9.2 – Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

10.2 – Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 – O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceria privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade destes à Administração Pública, nos termos do artigo 34 § 5º da Lei nº 13.019/2014.

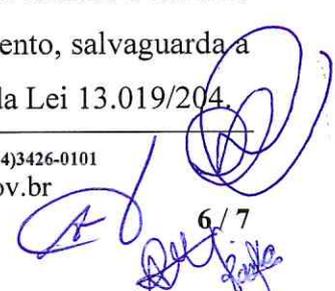
10.5 – Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 13.019/2014.

10.6 – Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7 – Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/2014.


6/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Pirajuba/MG, 09 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

Airton Alves
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL

Cristina Veloso de Castro
Presidente

Testemunhas:

1)  _____

CPF: 100.654.526-31

2)  _____

CPF: 498 409 546 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, com sede nesta cidade, na Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, CEP 38210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Alves, inscrito no CPF sob o nº 428.066.580-04, doravante denominado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.493/0001-54, situada na rua Treze de Maio, nº 410, Nossa Senhora do Carmo, Frutal/MG, neste ato representada por sua Presidente Sra. Cristina Veloso de Castro, brasileira, RG-M-4.423.109-SSP-MG, CPF Nº 787.818.,96-20, domiciliada na cidade de Frutal-MG, na Rua Silvio Romero, 509, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro para custear despesas e apoiar a Parceira Privada, na execução de suas atividades, conforme Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, aprovados pela Parceira Pública, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 – Em suma, a Parceira Pública contribuirá no custeio de parte das despesas da Parceira Privada atendimento contínuo de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e outras, proporcionando um tratamento adequado às suas necessidades especiais, procurando ainda integrá-las na sociedade e conferir uma vida digna e de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

2.1 – Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.2 – Observar as vedações do artigo 45, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III, da Lei 13.019/2014;

2.3 – Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

-
- 2.4 – Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;
- 2.5 – Prestar contas do repasse financeiro em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018;
- 2.6 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Parceira Pública a inadimplência da Parceira Privada, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.7 – Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;
- 2.8 – Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.9 – Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.10 – Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.11 – Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.019/2014;
- 2.12 – Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

2.13 – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitidos por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil;

2.14 – Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:

3.1 – Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

3.2 – Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, na forma da Lei 13.019/2014;

3.4 – Aplicar as sanções previstas no artigo 73, da Lei n° 13.019, conforme o caso;

3.5 – Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação da Parceira Pública, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61, da Lei n° 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º, da lei citada;

3.6 – Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação da Parceira Pública, da qual obrigatoriamente integrará 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

3.7 – Proceder ao monitoramento e Avaliação, utilizando os recursos humanos da Parceira Pública e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII, do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014;

3.8 – Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11, da lei 13.019/2014, e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da citada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 – A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso Financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública.

4.2 – A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco do Brasil, Agência 422-7, Conta Corrente nº 35.066-4, de titularidade da segunda, observando o disposto nos artigos 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014.

4.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Pirajuba, sob as rubricas: dotação – Secretaria de Saúde - 02.07.10.122.0206.2.198.3.3.50.43.00.00.

4.4 – O repasse anual será no total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

4.5 – O repasse iniciará em fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

5.1 – A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018, independente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1 – Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 – A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:

8.1 – O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

8.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

9.2 – Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

10.2 – Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 – O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 – Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceria privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade destes à Administração Pública, nos termos do artigo 34 § 5º da Lei nº 13.019/2014.

10.5 – Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 13.019/2014.

10.6 – Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7 – Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguarda a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Pirajuba/MG, 09 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

Airton Alves
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FRUTAL

Cristina Veloso de Castro
Presidente

Testemunhas:

1) 
CPF: 100.654.526.31

2) 
CPF: 042.834.196.99

